

**LEI MUNICIPAL N.º 905/07**

**Novo Tiradentes (RS), 19 de novembro de 2.007.**

**DISPÕE SOBRE VALORIZAÇÃO DE  
IMÓVEIS URBANOS EM RAZÃO DE OBRAS  
DE MELHORIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Para efeitos da definição do limite individual a que se refere o art. 75 da Lei Complementar Municipal n.º 04/2006 e apuração e lançamento da **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** devida pelos contribuintes proprietários dos terrenos urbanos, beneficiados pelas obras de pavimentação urbana com pedras irregulares realizadas através dos Editais n.ºs 01/2003, 02/2005 e 02/2006, fica estabelecida a valorização média de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de terreno urbano limítrofe de avenida pavimentada e de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) para terreno urbano limítrofe de rua pavimentada, valores médios que são acrescidos de 60% (sessenta por cento) em caso de terreno de esquina beneficiário em dois lados por obras de pavimentação de ruas ou avenidas.

§ 1º Observado o limite de contribuição de melhoria de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por metro de testada frontal a rua pavimentada, para chácaras a valorização média será de 0,10 (dez) centavos por metro quadrado para chácaras de até 5.000 m<sup>2</sup>; R\$ 0,08 para chácaras de 5.001 a 10.000 m<sup>2</sup>; R\$ 0,06 para chácaras de 10.001 a 20.000 m<sup>2</sup> e R\$ 0,05 (cinco centavos) para chácaras com área superior a 20.000 m<sup>2</sup>.

§ 2º Observado o limite de R\$ 15,00 (quinze reais) por metro de testada frontal a rua pavimentada, para lotes rurais localizados em área urbanizada, a valorização média será de R\$ 0,03 (três centavos) por metro quadrado da área rural.

§ 3º Caso a obra de melhoria não atinja a integralidade frontal do terreno urbano, a contribuição de melhoria será apurada proporcionalmente à área beneficiada, resultante da multiplicação da metragem frontal do terreno beneficiada com a obra pela sua profundidade.

**Art. 2º** Para efeitos da definição do limite individual a que se refere o art. 75 da Lei Complementar Municipal n.º 04/2006 e apuração e lançamento da **CONTRIBUIÇÃO**

DE MELHORIA devida pelos contribuintes proprietários dos terrenos urbanos, beneficiados pelas obras de pavimentação asfáltica urbana realizadas através de Edital, fica estabelecida a valorização média de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por metro quadrado de terreno urbano limítrofe de avenida pavimentada e R\$ 1,00 (um real) para terreno urbano limítrofe de rua pavimentada, valores médios que são acrescidos de 60% (sessenta por cento) em caso de terreno de esquina beneficiário em dois lados por obras de pavimentação de ruas ou avenidas.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a retificar os lançamentos já realizados em relação a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA atinente às obras realizadas através dos Editais n.ºs 01/2003, 02/2005 e 02/2006, excluindo os valores lançados e lançando os valores de acordo com esta Lei, à data de sua promulgação.

§ 1º A contribuição de melhoria relativa às obras de que trata esta Lei, poderá ser paga com desconto de 20% em parcela única, no prazo de 30 dias da notificação, ou parcelado sem desconto, em até 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e consecutivas, respeitada o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, situação em que cada parcela antecipada em no mínimo 30 dias poderá sofrer o desconto de 10%, tudo na forma estabelecida no § 2º do art. 85 da LC 04/2006.

§ 2º Em caso de parcelamento, o débito da contribuição de melhoria será convertido em URM vigente, sendo atualizada pelo seu vigente à data do efetivo pagamento, sem acréscimo de juros.

§ 3º Como prêmio de adimplência, será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) de cada parcela ao contribuinte que mantiver a plena regularidade e pontualidade no pagamento das parcelas pactuadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e sete.

**IRINEU FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração